



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

INCLUI AÇÃO P005 “CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL”, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Dener Zanella, Prefeito Municipal em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ação P005 – “Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Escola de Educação Infantil, nas metas da Lei Municipal nº 3.182 de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 01 – SMED Ensino Infantil

PROGRAMA: 0610 – Janelas da Infância – Amor e Carinho para Crescer

AÇÃO: P005 – “Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Escola de Educação Infantil”

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2026	TOTAL
P	Ação:	005 – Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Escola de Educação Infantil.	M ²	Meta Física		
	Função:	12 – Educação		Valor	30.000,00	30.000,00
	Subfunção:	365 – Educação Infantil				
	Produto	Espaços Escolares Construídos, Ampliados Reformados e Adequados.				

Art. 2º Para execução da ação descrita no artigo anterior é aberto um crédito adicional especial no orçamento do Município de 2026, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com a seguinte classificação:

06 *Secretaria Municipal de Educação e Desporto*
01 *SMED – Ensino Infantil*
12 *Educação*

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

12.365

12.365.0610

12.365.0610.1005

4.4.90.510000

Educação Infantil

Primeiros Passos na Educação

Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Escola de Educação Infantil

Obras e Instalações (13131) FR 500/CO 1001 – 20 MDE..... R\$ 30.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será coberto pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 432064:

FR 500/CO 0 – 1 LivreR\$ 30.000,00

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Dener Zanella
Prefeito de Cotiporã
em Exercício

DENER ZANELLA
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 023/2026

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências em regime de urgência o Projeto de Lei nº 023/2026, que solicita autorização legislativa para a inclusão da Ação “Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Escola de Educação Infantil” na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, bem como a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

A presente proposição tem por objetivo autorizar a abertura de rubrica orçamentária no âmbito do orçamento vigente, a fim de viabilizar a execução de ações específicas que, por sua natureza e urgência, demandam a criação de dotação própria para a devida alocação de recursos públicos.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito fundamental da criança e dever do Estado, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 9.394/1996 (LDB). O atendimento em creche/pré-escola é essencial para garantir o desenvolvimento integral das crianças além de contribuir para a inclusão social e o apoio às famílias.

O investimento em infraestrutura de creche representa medida estratégica de impacto social, promovendo equidade, fortalecimento da política pública de primeira infância e melhoria das condições de desenvolvimento educacional e social das crianças do Município.

Dessa forma, a presente inclusão atende ao interesse público, ao planejamento governamental e à necessidade de ampliação e qualificação da rede municipal de Educação Infantil.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 18 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente.

Dener Zanella
Prefeito de Cotiporã
em Exercício

DENER ZANELLA
Prefeito Municipal em exercício